



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 101/2019**

**AUTORIA: DEP. DOUTOR SAMUEL**

**Dispõe sobre a prática da Equoterapia no âmbito do Estado de Sergipe e Estabelece disposições correlatas.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a prática da equoterapia.

**§ 1º** Equoterapia, para os efeitos desta Lei, é o método de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação voltada ao desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência.

**§ 2º** Entende-se como praticante de equoterapia a pessoa com deficiência que realiza atividades de equoterapia.

**Art. 2º** A prática da equoterapia é condicionada a parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica.

**Art. 3º** A prática da equoterapia será orientada com observância das seguintes condições, entre outras:

**I** – equipe multiprofissional, constituída por uma equipe de apoio composta por médico e médico veterinário e uma equipe mínima de atendimento composta por psicólogo, fisioterapeuta e um profissional de equitação, podendo, de acordo

com o objetivo do programa, ser integrada por outros profissionais, como pedagogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e professores de educação física, que devem possuir curso específico de equoterapia;

**II** – programas individualizados, em conformidade com as necessidades e potencialidades do praticante;

**III**– acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo praticante, com o registro periódico, sistemático e individualizado das informações em prontuário;

**IV**– provimento de condições que assegurem a integridade física do praticante, como:

**a)** instalações apropriadas;

**b)** cavalo adestrado para uso exclusivo em equoterapia;

**c)** equipamento de proteção individual e de montaria, quando as condições físicas e mentais do praticante permitirem;

**d)** vestimenta adequada, quando as condições físicas e mentais do praticante permitirem;

**e)** garantia de atendimento médico de urgência ou de remoção para unidade de saúde, em caso de necessidade.

**Art. 4º** Os centros de equoterapia instalados no Estado de Sergipe somente poderão operar mediante alvará de funcionamento da vigilância sanitária e de acordo com as normas sanitárias previstas em Lei.

**Art. 5º** O cavalo utilizado em equoterapia deve apresentar boa condição de saúde, ser submetido a inspeções veterinárias regulares e ser mantido em instalações apropriadas.

**Art. 6º** A Equoterapia mencionada no "caput" do art. 1º é reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina como método terapêutico (Parecer 06/1997, aprovado em Sessão Plenária de 09/04/1997), podendo ser utilizadas no atendimento à saúde e educação às pessoas com necessidades específicas; na área de habilitação, reabilitação e social, sendo indicado também as pessoas com distúrbios evolutivos e/ou comportamentais no âmbito do Estado de Sergipe.



**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.



**Doutor Samuel Carvalho**

Deputado Estadual

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva regulamentar a prática da equoterapia no âmbito do Estado de Sergipe, ou seja, método de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar, voltado para o desenvolvimento da pessoa com deficiência. Sendo o seu mérito, portanto, louvável e deve ser acolhido.

A atividade se baseia numa mistura entre exercícios praticados na atividade equestre denominada volteio (o volteio pode ser definido como uma ginástica sobre o cavalo em movimento, onde os atletas - volteadores - executam movimentos em harmonia com as andaduras do cavalo) e a Equoterapia, terapia realizada com cavalos. As duas atividades juntas trazem benefícios principalmente para pacientes com distúrbios acentuados.

Todo o tratamento se baseia no relacionamento entre o cavalo e o praticante, e sempre com o cavalo em movimento.

Durante a terapia são realizadas posturas semelhantes às do volteio, porém adaptadas para os praticantes de equoterapia, lembrando que sempre deve-se respeitar a idade, patologia, necessidade e potencialidade do praticante.

A atividade é realizada com materiais adaptados e com transferências de decúbitos (posições e posturas que fazem com que o praticante se exercite), onde a execução de movimentos acrobáticos e ginásticos no cavalo tem como base o jogo, o conhecimento do próprio corpo, e onde o experimentar, o aprender dos exercícios e o contato físico com o cavalo, são peças constantes durante as sessões.

A equoterapia voltada ao bem-estar e a qualidade de vida pode ser feita várias vezes por semana, não havendo limite de idade, cujos resultados aparecem já nas primeiras sessões.

A rotina do dia a dia tem exigido bastante das pessoas que passam a se dedicar



mais ao trabalho, às obrigações e a ter cada vez menos tempo para atividades que promovam o bem-estar. A prática da equoterapia é uma alternativa para amenizar a rotina estressante e as consequências dela, como dores de cabeça, musculatura tensa, impaciência, ansiedade, entre outras.

Feita ao ar livre, em ambiente tranquilo e em contato direto com o cavalo, a equoterapia auxilia na redução dos níveis de estresse e ansiedade, além de gerar o aumento da autoestima. O ser humano, ao lidar com um animal maior e mais forte do que ele e conseguir dominá-lo, sente-se motivado e com a autoestima elevada.

Muitas vezes, o que a pessoa precisa é de um momento mais tranquilo e em contato com a natureza, para se desligar dos problemas que afetam o seu dia. Isto pode ser encontrado na equoterapia. A rotina das sessões - desde o cumprimento feito ao cavalo, a colocação da sela, ao montar e fazer a alimentação do animal - possibilita o aumento do nível de serotonina no metabolismo do praticante, fazendo com que ele se sinta mais feliz e menos estressado, contribuindo de forma eficaz no tratamento das pessoas especiais.

A equitação, atividade realizada em cima do cavalo, é uma alternativa para quem deseja fortalecer a musculatura do corpo e melhorar a postura em um ambiente diferente das academias ou aulas de ginástica.

Os exercícios são realizados com a orientação de um especialista na área de equoterapia para que sejam feitos de forma segura e aproveitando os movimentos do animal.

Além dos exercícios de fortalecimento, nas sessões também são trabalhadas posições de relaxamento que, feitas no ambiente equestre e ao ar livre, possibilitam a diminuição do estresse e aumento do bem-estar.

Os movimentos feitos pelo cavalo ao andar imprimem movimentos tridimensionais, que atuam sobre o cavaleiro produzindo efeitos benéficos na evolução ou desenvolvimento de capacidades. Os impulsos transmitidos pelo cavalo repercutem-



se no cavaleiro e levam a melhorias a nível neuro-muscular.

Com a movimentação sobre o cavalo, associada a exercícios específicos de alongamento e enrijecimento, o praticante passa a identificar possíveis posturas erradas e corrigi-las, enquanto fortalece a musculatura do corpo.

Destaque-se que no Brasil, o tratamento é normatizado pela Associação Nacional de Equoterapia Ande-Brasil, entidade assistencial sem fins lucrativos. O método é reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e pelo Conselho de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFITO). Estes reconhecimentos são nacionais, conforme informação do Ministério da Saúde. Fora do Brasil a terapia já é reconhecida há muitos anos.

O projeto em apreço visa à orientação e observância das condições básicas a serem seguidas pelos profissionais. A medida propicia, também, maior transparência e fiscalização pelos órgãos competentes nos centros de equoterapia.

Por todo o exposto, vê-se que os benefícios da proposta ora intentada são indiscutíveis, uma vez que prestará informações imprescindíveis para a população.

Por estas razões, dada à relevância do tema, solicito apoio aos nobres Pares desse Parlamento para o acolhimento da presente proposição que dispõe sobre a prática da equoterapia no Estado de Sergipe.

Sala das sessões, em                      de                      de 2019

  
**DOUTOR SAMUEL**

Deputado Estadual

CIDADANIA 23